



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 23
Processo: 09/2023
Data: 21/12/23 Ass: [assinatura]

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO – COMTUR E A EMPRESA JEFERSON DOS SANTOS MACHADO.

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa na Praça 13 de maio nº 200, Centro Ubatuba/SP, que tem como Liquidante a Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP.Cep 11695130.

CONTRATADO: 5168011 JEFERSON DOS SANTOS MACHADO CNPJ 51.680.111/0001-27 ENDEREÇO - RUA COMERCIAL nº 265, ESTUFA II, cidade de Ubatuba/SP CEP 11689372, neste ato representada pelo Sr. JEFERSON DOS SANTOS MACHADO brasileiro, Solteiro portador da cédula de identidade RG 41.570.866 SSP/SP e CPF, 33910273807 residente e domiciliado nesta cidade.

O INSTRUMENTO tem por objeto a aquisição de botas coturno motociclista cano longo preta masculina, descritos no termo de referência, para utilização da equipe de fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba. Por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto deste instrumento de contrato decorre do processo nº 004/2023 para aquisição de botas coturno motociclista cano longo preta masculina para a utilização da equipe de fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba COMTUR em Liquidação, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as autorizações de fornecimentos (A.F) expedidas pela **CONTRATANTE**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04/2023 para a aquisição de botas coturno motociclista cano longo preta masculina Conforme descrição abaixo.

(9)



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha: 24
Processo: 09/2023
Data: 21/12/23 Ass: DM

06-botas coturno motociclista cano longo preta masculina

Item	Quant	Descrição	Vi. Unt.	Vi. Total
		Bota Motociclista Em Couro Cano Alto Com Protetor, Bico e Solado Baixo.Peso 1kg Com Sinalizador Refletidos, Solado Em Borracha,Protetor de Bico de Borracha, Para Mudador De Marcha E Zíper na Lateral		
01	03	botas coturno de motociclista cano longo preta em couro, masc. nº 40 tamanho 27cm	R\$ 362,89	R\$1.088,67
02	02	botas coturno de motociclista cano longo preta em couro, masc. nº 41 tamanho 28cm	R\$ 362,89	R\$725,78
03	01	botas coturno de motociclista cano longo preta em couro, masc. nº 39 tamanho 26cm	R\$ 362,89	R\$ 362,89
		total		R\$ 2.177,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.177,56**(dois mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) , sendo valor de **R\$1.088,78** (mil e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) pago após a entrega do produto que deverá ocorrer 29/12/2023, juntamente com a Nota Fiscal. E a outra parte no valor de 1.088,78 será pago após 15 dias.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de PIX em chave, previamente designada pela **CONTRATADA**,



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 25
Processo: 09/2023
Data: 21/10/23 Ass: DM

após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência específico para a conclusão da entrega do produto, estabelecido em até 10 (dez) dias corridos. O período de vigência iniciará em 21 de dezembro de 2023 e se encerrará automaticamente após o término da entrega, não ultrapassando 29 de dezembro de 2023.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em perfeito estado, até o dia 30 de dezembro de 2023, sob pena de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento, nos seguintes casos:



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha:	26
Processo:	091/0083
Data:	21/12/23
Ass:	DM

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

5.4. Em caso de defeito no produto entregue,

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela correção, efetuando a troca ou reparo necessário, sem incorrer em qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.2. A penalidade será aplicada após o regular Processo Administrativo que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha:	27
Processo:	09/2023
Data:	21/12/23
Ass:	DCA

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 21 de dezembro de 2023.

Jefferson dos Santos Machado

JEFERSON DOS SANTOS MACHADO.
CNPJ 51680111000127

Érica S. de Jesus

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÉRICA TEIXEIRA DE JESUS
LIQUIDANTE COM PODERES DE DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas

Amanda Corrêa Berte
RG: 39.168.370-6

Vitor Eduardo F. dos Santos
Diretor Financeiro
Vitor Eduardo
RG: 58.183.555-4